



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG  
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000  
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014  
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 5442/14**

**INSTITUI POLÍTICA PÚBLICA DE  
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PÚBLICOS  
ÀS INSTITUIÇÕES ASSISTENCIAIS E  
FILANTRÓPICAS CONVENIADAS COM O  
MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE.**

**Autor: Poder Executivo.**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta lei dispõe sobre política pública de transferências de recursos públicos às instituições assistenciais e filantrópicas, conveniadas com o Município de Pouso Alegre, com atuação na área da educação, declaradas de utilidade pública, na forma da lei.

**Art. 2º.** A Política Pública de Transferências de Recursos Públicos às instituições conveniadas, instituída por esta Lei, constitui mecanismo legal, público e equitativo de repasse de recursos para que as instituições, em parceria com o Município de Pouso Alegre, promovam a educação aos seus alunos, através do ensino regular, do ensino em tempo integral e em período contra-turno.

**Parágrafo único.** O ensino deverá se aplicado em obediência aos parâmetros e regras definidas pelo Governo Federal, através do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, sendo este um dos requisitos para a transferência dos recursos.

**Art. 3º.** Os repasses serão realizados através da Secretaria Municipal de Educação, mediante recursos próprios e recursos oriundos do FUNDEB.

**Art. 4º.** Para calcular o montante a ser transferido referente aos recursos do FUNDEB às instituições, será multiplicado o número de alunos atendidos pela instituição, pelo custo aluno ano, conforme ato normativo publicado pela Controladoria Geral da União – CGU, em janeiro de cada ano, de acordo com a modalidade e nível de ensino desenvolvido pela instituição.

**Art. 5º.** Os recursos serão transferidos às instituições obedecidas às seguintes formas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG  
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000  
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014  
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br  
**GABINETE DO PREFEITO**

a – **RECURSOS DO FUNDEB** - número de alunos atendidos pela instituição, multiplicado pelo custo aluno ano, conforme índice definido pela Controladoria Geral da União - CGU;

b – **RECURSOS PRÓPRIOS – SUBSÍDIO PARA COMPLEMENTAÇÃO DE DESPESAS COM A EDUCAÇÃO** – que será transferido à instituição para despesas complementares com a educação e para cobrir as despesas das instituições que desenvolvem atividades educacionais extra-turnos.

**Art. 6º.** Fica vedada a transferência de recursos a título de subvenções às instituições beneficiadas nos termos desta Lei.

**Art. 7º.** Para a finalidade de aplicação desta Lei compõem as despesas de custeio das instituições os seguintes os itens:

I - remuneração pessoal docente e demais profissionais da educação;

II – manutenção e conservação de equipamentos necessários ao ensino;

III – manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;

IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;

V - realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;

VI - aquisição de material didático-escolar.

**Art. 8º.** O Departamento de Políticas Estratégicas Educacionais será responsável pelo acompanhamento e controle da liberação, bem como aplicação dos recursos previstos nesta lei.

**Parágrafo único.** Caberá ao Departamento de Políticas Estratégicas Educacionais acompanhar, orientar e fiscalizar o desenvolvimento do Projeto Pedagógico pelas instituições, que deverá estar em conformidade com as diretrizes pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG  
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000  
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014  
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 9º.** Para liberação dos recursos deverá a instituição apresentar até o dia 10 de dezembro do ano anterior à liberação, Projeto Pedagógico e Projeto Administrativo de Trabalho que serão analisados até o dia 20 de janeiro do ano subsequente, pelo Departamento de Políticas Estratégicas Educacionais.

§ 1º. No Projeto Pedagógico constará, obrigatoriamente, o quantitativo de alunos referente ao CENSO do ano anterior.

§ 2º. O Projeto Pedagógico e o Plano Administrativo de Trabalho serão partes integrantes do Convênio celebrado com a instituição, devendo constar as despesas realizadas no ano anterior, de acordo com os itens previstos no art. 7º desta Lei.

**Art. 10.** Os valores que serão transferidos às instituições serão apurados por corpo técnico da Secretaria Municipal de Educação, que será assessorado por um contador a ser designado pelo Chefe do Poder Executivo.

**Parágrafo único.** Apurado os valores será expedido Decreto pelo Chefe do Poder Executivo autorizando a transferência.

**Art. 11.** Para o exercício de 2014, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir às instituições os seguintes recursos:

| INSTITUIÇÕES  | FUNDEB (R\$) | SUBSÍDIO (R\$) | TOTAL (R\$)         |
|---|--------------|----------------|---------------------|
| Instituto Filippo Smaldone  | 257.259,84   | 162.593,81     | 419.853,65          |
| Associação Clube do Menor   | 398.415,52   | 85.074,00      | 483.489,52          |
| Educandário Nossa Senhora de Lourdes  |              | 234.000,00     | 234.000,00          |
| Centro de Educação Infantil Irmão Alexandre   | 521.023,44   | 213.619,61     | 734.643,05          |
| Comunidade de Ação Pastoral – CAP   | 194.149,28   | 120.372,55     | 314.521,83          |
| Creche Antonio Rafael Andery  | 225.222,80   | 159.908,19     | 385.130,99          |
| Movimento Social de Promoção Humana<br>Creche Irmã Esther Parreira<br>Creche Jesus Maria José | 564.381,84   | -              | 564.381,84          |
| Associação de Pais e Alunos Excepcionais – APAE   | -            | 661.938,24     | 661.938,24          |
| Escola Profissional   | -            | 50.490,00      | 50.490,00           |
| <b>Total</b>  |              |                | <b>3.848.449,12</b> |



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG  
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000  
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014  
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 12.** Os repasses dos recursos referentes às subvenções, previstos na Lei Municipal n. 5.427/2013, para desenvolvimento do ensino, ficam cancelados, a partir da vigência desta Lei.

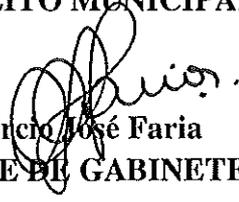
**Art. 13.** As instituições beneficiárias, nos termos desta lei, ficam obrigadas a fixar uma placa, medindo 45 centímetros de altura por 60 centímetros de largura, contendo a marca da Prefeitura, a marca da Secretaria Municipal de Educação e os seguintes dizeres: “**AQUI TEM DINHEIRO DA PREFEITURA**” e “**A PREFEITURA MUNICIPAL APLICOU RECURSOS DOS COFRES PÚBLICOS PARA APOIAR ESTA INSTITUIÇÃO**”, conforme modelo a ser desenvolvido pela Assessoria de Comunicação Social e disponibilizada no sítio da Prefeitura Municipal.

**Art. 14.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias números 02.07.12.361.0007-0005.33.50.43.00 – ENSINO e 02.07.02.12.361.0007.0006.33.50.43.00 – FUDNEB – Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/03/2014.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 21 DE MARÇO DE 2014.**

  
Agualdo Pertigini  
PREFEITO MUNICIPAL

  
Márcio José Faria  
CHEFE DE GABINETE